

PORTARIA Nº CGJ-03/2026 - GSEC

Fixa as áreas de atuação dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça no biênio 2026-2028.

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno desta Corte autorizou a convocação de Juízes e Juízas de Direito para auxílio na Corregedoria-Geral da Justiça;

CONSIDERANDO que o Corregedor-Geral da Justiça tem o dever de zelar pelo bom e regular funcionamento dos serviços, cuja disciplina e fiscalização lhe compete;

CONSIDERANDO que os Juízes e Juízas Auxiliares exercem suas atribuições por delegação do Corregedor-Geral da Justiça, ao qual estão vinculados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reestruturar as áreas de atuação dos Magistrados e Magistradas convocados para auxílio na Corregedoria-Geral da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º As áreas de atuação dos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) passam a ser estruturadas da seguinte forma:

- I – Infância, Juventude e Família;
- II – Cível;
- III – Criminal;
- IV – Comarcas de entrância inicial e intermediária - Região 1;
- V – Comarcas de entrância inicial e intermediária - Região 2.

§1º A Área Infância, Juventude e Família compreende:

- I - Varas da Infância e Juventude;
- II - Varas de Família;
- III - Varas de Sucessões, Órfãos e Interditos.

§2º A área Cível compreende:

- I - Varas Cíveis;
- II – Varas Regionais de Meio Ambiente, Conflitos Fundiários e Proteção de Direitos dos Povos Originários e das Comunidades Quilombolas;
- III – Varas de Relações de Consumo;

- IV – Varas Empresariais;
- V - Varas da Fazenda Pública;
- VI - Varas de Acidentes de Trabalho;
- VII - Varas de Registros Públicos;
- VIII - Juizados Especiais não Criminais.

§3º A área Criminal compreende:

- I - Varas Criminais;
- II - Varas Criminais Especializadas;
- III - Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- IV - Vara de Auditoria Militar;
- V - Juizados Especiais Criminais.

§4º A atuação dos Juízes Auxiliares responsáveis pelas regiões das comarcas de entrância inicial e intermediária e também aquelas correspondentes ao art. 2º, V, b, desta Portaria, abrangerá todas as varas das respectivas comarcas, independentemente da competência da unidade judicial.

Art. 2º Em razão da reestruturação fixada no artigo 1º e sem prejuízo das funções gerais previstas nas normas de Organização Judiciária, os Juízes Auxiliares da CGJ atenderão às seguintes delimitações e atribuições:

I - Juíza Ádida Alves dos Santos:

- a) área Infância, Juventude e Família das comarcas de entrância final, observado o inciso V, b, deste artigo;
- b) fiscalização e orientação dos setores:
 1. Serviço de Apoio e Orientação Familiar – SAOF;
 2. Comissão Estadual Judiciária de Adoção - CEJAI;
 3. Plantão Judiciário do 1º Grau;
- c) condução de processos de natureza disciplinar relativos a Magistrados e Servidores vinculados às unidades e matérias sob sua competência funcional, conforme definido neste artigo.

II - Juíza Júnia Araújo Ribeiro Dias:

- a) área Cível das comarcas de entrância final, observado o inciso V, b, deste artigo, nas seguintes competências:
 1. Varas Cíveis;
 2. Varas Regionais de Meio Ambiente, Conflitos Fundiários e Proteção de Direitos dos Povos Originários e das Comunidades Quilombolas;
 3. Varas de Relações de Consumo;
 4. Varas Empresariais;
- b) Sistema de Leiloeiros;
- c) fiscalização e orientação dos setores:

1. Seção de Controle, Distribuição e Informação - SECODI;

2. Seção de Certidões - SEDEC;

3. Seção de Registro e Processamentos Disciplinares – SERP;

d) condução de processos de natureza disciplinar relativos a Magistrados e Servidores vinculados às unidades e matérias sob sua competência funcional, conforme definido neste artigo.

III - Juíza Isabella Santos Lago:

a) área Cível das comarcas de entrância final, observado o inciso V, b, deste artigo, nas seguintes competências;

1. Varas da Fazenda Pública;

2. Varas de Acidentes de Trabalho;

3. Varas de Registros Públicos;

4. Juizados Especiais não Criminais.

b) fiscalização e orientação dos setores:

1. Administrações dos Fóruns;

2. Depósito Judicial;

3. Centrais de Mandados;

c) condução de processos de natureza disciplinar relativos a Magistrados e Servidores vinculados às unidades e matérias sob sua competência funcional, conforme definido neste artigo, bem como dos Servidores lotados nos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo da Justiça.

IV - Juíza Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho:

a) área Criminal das comarcas de entrância final, observado o inciso V, b, deste artigo;

b) fiscalização e orientação dos setores:

1. Núcleo de Presídios;

2. Seção de Distribuição do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU;

c) condução de processos de natureza disciplinar relativos a Magistrados e Servidores vinculados às unidades e matérias sob sua competência funcional, conforme definido neste artigo.

V - Juiz Marcos Adriano Silva Ledo:

a) Comarcas de entrância inicial e intermediária - Região 1;

b) Comarcas de Barreiras, Brumado, Eunápolis, Guanambi, Luis Eduardo Magalhães, Porto Seguro e Teixeira de Freitas.

c) condução de processos de natureza disciplinar relativos a Magistrados e Servidores vinculados às unidades sob sua competência funcional, conforme definido neste artigo.

VI – Juiz Arnaldo José Lemos de Souza:

a) Comarcas de entrância inicial e intermediária - Região 2;

b) condução de processos de natureza disciplinar relativos a Magistrados e Servidores vinculados às unidades sob sua competência funcional, conforme definido neste artigo.

§1º - Dentre outras, caberão aos Juízes Auxiliares as seguintes atribuições:

- I – emitir pareceres e praticar atos em processos de competência da Corregedoria-Geral da Justiça;
- II – elaborar relatórios e, quando cabível, emitir pareceres nos processos administrativos de habilitação de magistrados para fins de promoção ou remoção;
- III – realizar inspeções e correções, com apresentação das respectivas atas e relatórios, propondo medidas para regularização dos serviços;
- IV - conduzir sindicâncias e processos administrativos disciplinares, conforme as áreas de atuação dispostas neste ato;
- V - funcionar como Magistrados Preceptores nos processos de vitaliciamento de Juízes Substitutos;
- VI – orientar os integrantes das unidades da Corregedoria-Geral da Justiça no que for necessário ao desempenho de suas funções;
- VII - realizar estudos e apresentar ao Corregedor minutas de atos normativos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento dos trabalhos da Corregedoria-Geral e das unidades judiciárias;
- VIII - exercer as atribuições delegadas em ato específico pelo Corregedor-Geral da Justiça.

§2º O Corregedor-Geral da Justiça poderá delegar atribuições aos Juízes Auxiliares de forma distinta do quanto estabelecido no presente artigo.

Art. 3º Nas hipóteses de suspeição, impedimento ou ausência do Juiz Auxiliar competente, a substituição será realizada conforme a ordem dos incisos do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salvador, 02 de fevereiro de 2026.

DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA